



Solicitação de Esclarecimentos – Chamamento Público nº 01/2026 – Processo SEI-070001/000076/2025

João Ferraz Fernandes de Mello <joao.mello@funbio.org.br>
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>
Cc: Gerencia FMA <GerenciaFMA@funbio.org.br>, Manoel Serrao Borges de Sampaio <manoel.serrao@funbio.org.br>, Flavia de Souza Neviani <flavia.neviani@funbio.org.br>, Monica Aparecida Mesquita Ferreira <monica.ferreira@funbio.org.br>

6 de março de 2026 às 16:22

Caros, boa tarde.

Em cumprimento ao previsto no Chamamento Público 01/2016 e em complemento às dúvidas já enviadas, encaminho as dúvidas abaixo:

1. Anexo I
a. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL – item g. O que seria a coluna “categoria” ? É o que é atualmente é chamado de “Tipologia de Atividade” : Administração (Compras e Contratações) ; Apoio Administrativo e Comunicação; Financeiro; Gerenciamento de Projetos ; Jurídico e Supervisão ?

Categoria	Carga Horária Semanal	Quantidade	Área de Trabalho

2. Os anexos 7 e 8 tem títulos diferentes porém o mesmo conteúdo: o anexo 7 tá certo ("MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MEMBRO DE PODER OU AGENTE POLÍTICO NOS QUADROS DA INSTITUIÇÃO") enquanto o anexo 8 possui o título de "MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO FMA", mas mantém o conteúdo do anexo 7
3. Na leitura do item 12.2.2. dá entender que essas despesas são exclusivamente custos operacionais de backoffice mas, para a realização da parceria, existem outros custos como deslocamento, diária, consultores Ad Hoc etc onde devem ser alocados esses custos?
4. Ainda sobre item 12.2 Dos Custos Diretos e Indiretos: O item 12.2.2 define quais são os custos indireto, no entanto não são definidos os custos diretos. Poderiam esclarecer, por favor?
5. 12.2 - Custos indiretos admissíveis deverão comprovados como?

Agradeço desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

João Ferraz Fernandes de Mello
Obrigações Legais | Legal Obligations
+55 21 2123-2324
joao.mello@funbio.org.br

funbio.org.br
Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o meio ambiente



licitacao ambiente <licitacao.ambiente@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimentos – Chamamento Público nº 01/2026 – Processo SEI-070001/000076/2025

João Ferraz Fernandes de Mello <joao.mello@funbio.org.br>
Para: "licitacao.ambiente@gmail.com" <licitacao.ambiente@gmail.com>
Cc: Gerencia FMA <GerenciaFMA@funbio.org.br>, Manoel Serrao Borges de Sampaio <manoel.serrao@funbio.org.br>, Flavia de Souza Neviani <flavia.neviani@funbio.org.br>, Monica Aparecida Mesquita Ferreira <monica.ferreira@funbio.org.br>

9 de março de 2026 às 12:00

Prezados, bom dia.

Em complemento ao e-mail anterior:

- 1 - Informo que não foi possível identificar no corpo do Edital o item 3.3.1, clausula a qual é refeita referência no item 4.2. Pela leitura do documento deduzimos que o item 4.2 faz menção ao item 3.1.1. Está correto esse entendimento?
- 2 - Quanto ao 4.2, perguntamos se a impossibilidade de recusa da execução de projetos do FMA, (aprovados pela CCA como esclarece o item 3.1.1), pela Entidade Executora, remete exclusivamente a uma recusa injustificada? Não sendo considerado obrigatório o recebimento e execução de projetos sem aderência aos objetivos formalmente estabelecidos para o FMA; suas fontes de recursos e objetivos estatutários da executora; projetos que não possuam viabilidade técnica (considerando aqui por exemplo seus métodos e pazos), financeira, ambiental e social; assim como, projetos que possuam riscos reputacionais, financeiros, trabalhistas, ambientais sem que sejam oferecidos mecanismos suficientes de mitigação e securitização de sua execução? Está correto esse entendimento?
- 3 - Quanto a sucessão de projetos em execução ou do banco de projetos, mencionado no item 4.2, poderá ser mediante a celebração de novo contrato que tenha por objeto a parte ainda não executada do projeto/serviço/consultoria, sem a sucessão contratual do contratante anterior? Será facultada a Instituição Executora a documentação necessária e suficiente para a realização por parte da nova executora de uma devida diligência e ou auditoria como forma de garantir a avaliação da factibilidade da proposta, assim como a inexistência de passivos de nenhuma natureza? Está correto esse entendimento?

Agradeço desde já.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]